RESOLUÇÃO RE-CONSU-025/2023 de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, vinculado à Faculdade de Direito (FDir), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, vinculado à Faculdade de Direito (FDir), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie Edifício João Calvino 28 de setembro de 2023 152º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tulio de Castro Vasconcelos Marco Tulio de Castro Vasconcelos Presidente



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

SÃO PAULO 2023



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

FACULDADE DE DIREITO Diretor

Gianpaolo Poggio Smanio

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico

Fernando Rister de Sousa Lima



SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II	5
DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> : NATUREZA E FINALIDADES	5
TÍTULO III	6
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICT</i> DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	
CAPÍTULO I	6
DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II	7
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	7
CAPÍTULO III	11
DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇAO <i>STRICTO SENSU</i>	11
Τίτυ ι ο ιν	11
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SI</i> POLÍTICO E ECONÔMICO	
CAPÍTULO I	11
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO II	14
DO CORPO DOCENTE	14
CAPÍTULO III	19
DO CORPO DISCENTE	19
TÍTULO V	19
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I	19
DA ADMISSÃO	19
CAPÍTULO II	21
DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO III	22
DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	22
CAPÍTULO IV	22
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO V	23
DA DEFESA FINAL	23



CAPÍTULO VI	25
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	25
CAPÍTULO VII	25
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	25
TÍTULO VI	28
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	28
CAPÍTULO I	28
DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	28
CAPÍTULO II	28
DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕ	
ESTRANGEIRAS	28
TÍTULO VII	30
DAS BOLSAS CAPES	30
CAPÍTULO I	30
DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	30
TÍTULO VIII	31
DAS DISDOSIÇÕES CEDAIS	21



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.** Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica do Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- **Art. 2.** Integram este Regulamento as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*: NATUREZA E FINALIDADES

- **Art. 3.** A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é voltada à formação intelectual e à produção do conhecimento por meio de pesquisa científica, atividades de ensino e extensão, visando ao aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico-profissionais, em campos específicos do saber.
- **§1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico têm como base as normativas nacionais de educação e padrões de qualidade, e como finalidade a formação para a cidadania e para o trabalho.
- **§2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* guardam relação preferencial com as respectivas áreas dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- **Art. 4.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico subordina-se acadêmica e administrativamente à Faculdade de Direito.
- **Art. 5.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico tem por finalidades:
- I capacitar docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem em instituições educacionais e de pesquisa, assim como demais organizações não acadêmicas.
 - II preparar profissionais para atuarem nas áreas específicas de suas linhas de pesquisa.
- III estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de caráter didático, científico e profissional.
- **Art. 6.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico compreende os seguintes Cursos, caracterizados pela amplitude e densidade dos estudos e da pesquisa, a saber:
- I Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica dos graduados, oferecendo contribuição à proficiência acadêmica de pesquisa, de modo a enriquecer a sua formação nas diferentes áreas do conhecimento mediante estudos com impacto científico, social e econômico;
- II Curso de Doutorado: etapa destinada à formação científica de excelência, mediante desenvolvimento de habilidades e competências de pesquisadores de alto padrão que ofereçam contribuições com resultados inéditos de pesquisa de elevado impacto científico, social e



econômico nas diferentes áreas do conhecimento para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.

- **Art. 7.** O Programa de Pós-Graduação poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:
 - I Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
 - II Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
- III- Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).
 - I V- Certificação de Dupla titulação.
 - V Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

CAPÍTULO I DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

- **Art. 6.** O Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico propõe atingir os seus objetivos a partir de múltiplas articulações do conhecimento contemporâneo, em busca da definição de processos interdisciplinares com vistas à integração de suas Linha de Pesquisa. Assim, o Programa centra-se na formação de um novo tipo de profissional e pesquisador apto a interpretar os anseios sociais e as exigências do mercado.
 - §1º As Linhas de Pesquisa do Programa são:
 - I Cidadania modelando o Estado
 - II Limites jurídicos do poder econômico.
- **§2º** As atividades acadêmicas ensino, pesquisa e extensão dos docentes e discentes que deverão, necessariamente, vincular-se a uma das Linhas de Pesquisa.
- §3º As atividades dos Grupos de Pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa de Pós-Graduação, sustentam a estruturação das disciplinas e as atividades de extensão.
- **Art. 7.** As Linhas de Pesquisa vigerão por período suficiente para que os estudos e projetos de pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica consistente.
 - §1º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.
- **§2º** As propostas de criação, alteração, substituição ou exclusão das linhas de pesquisa serão encaminhadas pelo Coordenador do Programa à Coordenadoria Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez, emitirá parecer e encaminhará às instâncias superiores para aprovação.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

- **Art. 8.** O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores do título de Graduação em Direito, reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.
- **Art. 9.** O Curso de Mestrado Acadêmico demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias que compreenderão:
 - I Disciplinas obrigatórias 8 créditos.
 - II Disciplinas optativas 12 créditos.
 - III Atividades programadas obrigatórias 12 créditos.
- IV Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação 10 créditos
- **Art. 10.** A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar alinhamento com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.

Seção II

Do Curso de Doutorado

- **Art. 11.** O Curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestre em Direito, em curso reconhecido pela CAPES ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 62 (sessenta e duas) unidades de crédito que poderá compreender:
 - I Disciplinas obrigatórias 4 créditos.
 - II Disciplinas optativas 16 créditos.
 - III Atividades programadas obrigatórias 22 créditos.
- IV Unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Tese 20 créditos.
- **Art. 12.** A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original e inédita, que contribua para o avanço do conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado às áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 13.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico poderá oferecer Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, nas circunstâncias abaixo e a partir de critérios específicos definidos em seus respectivos Regulamentos:
- I para candidatos que atestem maturidade acadêmica excepcional, no âmbito do Processo Seletivo de Mestrado, recomendado por comissão de seleção ou equivalente, justificado com parecer circunstanciado, aprovado pelo Colegiado do Programa;
- II para alunos do Mestrado que passarem por banca de passagem de nível específico para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.



- III para alunos do Mestrado que, por ocasião da banca de Exame de Qualificação, tenham defendido projeto de pesquisa relevante e demonstrado maturidade acadêmica excepcional, com recomendação para Doutorado Direto, com anuência do Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.
- § 1º. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto, com a devida justificativa, será encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação do Coordenador Geral de Pósgraduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.
- **§2º.** O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá perfazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 11.

Seção III Do Pós-Doutorado

- **Art. 14.** O Pós-Doutorado (Pós-Doc) constitui-se uma pesquisa realizada por portador de título de Doutor, visando ao aprimoramento de suas habilidades acadêmicas e de investigação; à promoção dos estudos de alto nível e ao fortalecimento dos quadros dos Programas de Pós-Graduação e de Redes Colaborativas de Pesquisa.
- **§1º** O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico e sob a supervisão de um docente permanente do quadro do Programa.
- **§2º** Doutores com vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.
- **§3º** O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pesquisador em Pós-Doc.
- **Art. 15.** A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, de 24 meses (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).
- **§1.** O acompanhamento do ingresso, desenvolvimento, renovação e término do pósdoutoramento será realizado por Grupo de Trabalho, formado pelo Coordenador do PPGDPE e de, no mínimo, 1 (um) docente de cada linha de pesquisa, indicados pelo Coordenador do programa pelo prazo de 2 (dois) anos, com aprovação do colegiado do curso.
- **§2.** Em caso de desempenho insatisfatório do pesquisador, a qualquer momento, o Grupo de Trabalho responsável pelo pós-doutorado poderá solicitar o seu desligamento do Programa, mediante parecer circunstanciado, com aprovação do colegiado do curso. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.
- **Art. 16.** O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa alinhado a, ao menos uma das Linhas de Pesquisa e Área(s) de Concentração do Programa, devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.
- **§1º** O pedido de ingresso, renovação ou término do estágio pós-doutoral serão endereçados ao Coordenador do PPGDPE, a fim de que seja nomeado um dos membros da Comissão para emissão de parecer circunstanciado favorável ou desfavorável ao pedido.
 - §2º O parecer circunstanciado da Comissão será submetido ao colegiado do curso.
- **§3** A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura.

- **Art. 17.** Durante o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador poderá utilizar-se da estrutura da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.
- **Art. 18.** Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado, sendo obrigatório que o pesquisador realize, no mínimo, 3 (três) das atividades abaixo e, no caso de bolsista, uma das as atividades deverá ser obrigatoriamente a atividade descrita no número VIII:
 - I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
 - II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa e Grupo de Estudo liderado por docente do Programa;
 - V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa.
 - VIII. publicação anual de 1 (um) artigo em periódico indexado sob estrato A CAPES/Qualis.
 - Art. 19. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:
 - I. Acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós-doutorado;
 - II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.
- III Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que, após o atendimento ao §1º, do artigo 16 deste regulamento, o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para providências e solicitação de emissão do certificado.
- **Parágrafo único.** Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.
- **Art. 20.** No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pesquisador que realizou o Pós-Doutorado, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, a área de Concentração, duração, docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e Reitor.

Seção IV Dos Créditos

- **Art. 21.** O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias, consubstanciadas em apresentações de trabalhos em eventos científicos, publicações e outras atividades de relevância acadêmica e/ou técnicas.
- **Art. 22.** Poderão ser reconhecidas até 30% (trinta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com



Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 4 (quatro) anos para alunos de Mestrado e, até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluemse as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais os Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie mantêm acordo de matrícula cruzada.

Art. 23. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Seção V Da Orientação

Art. 24. Até a matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico indicará o Orientador e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico manterá arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado.

Art. 25. Até a matrícula sequencial do segundo semestre no Curso de Doutorado, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico poderá designar o Orientador e formalizar a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico manterá arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Doutorado.

Art. 26. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador, que analisará e deliberará sobre este assunto.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo orientador.

Art. 27. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que a encaminhará, anexando deliberação do Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

- **Art. 28.** É permitida a coorientação nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico.
- **§1º** O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.
 - §2º O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS DA PÓS-GRADUAÇAO *STRICTO SENSU*

- **Art. 29.** Os prazos para a integralização dos Cursos de Mestrado e Doutorado iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.
 - Art. 30. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:
- I Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.
- II Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **48** (quarenta e oito) meses para o Doutorado.
- III Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.
- **Art. 31.** O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 30, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.
- **§1º** A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.
- **§2º** Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- §3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.
- **§4º** Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós-Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

- **Art. 32.** O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Parágrafo único.** O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter produção significativa e relevante na área de Concentração do Programa.
 - **Art. 33.** Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:
- I concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.
 - II incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes.



- III propor a oferta de novos Cursos de Pós-graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa.
- IV zelar pela atualização de dados relativos ao Programa nas bases de dados institucionais internas e externas.
- V compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
 - VI conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes.
- VII submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, de Bolsas e de Processo Seletivo.
- VIII encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.
- IX propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica.
- X propor a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular.
- XI encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.
 - XII propor o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
 - XIII aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.
- XIV manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente.
 - XV manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento.
- XVI organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei.
- XVII definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado, e encaminhá-los à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.
- XVIII indicar orientador, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário.
- XIX aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.
 - XX chancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.
- XXI emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa.
 - XXII acompanhar solicitações de troca de orientadores.
 - XXIII incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa.
- XXIV encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.
- XXV participar de comissões nomeadas pelo Coordenador de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

(12 de 31)



- **Art. 34.** O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações especificas.
- **§1º** Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas; Seleção de Docente e Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como Grupos de Trabalho.
- **§2º** Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção de Docentes e, de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.
- §3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa (designado Presidente da Comissão) e com representantes das linhas de pesquisa do Programa e representação paritária do corpo discente.

Parágrafo Único É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

- **§4º** Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.
- **§5º** A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.
- **§6º** A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.
- §7º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

- **Art. 35.** O corpo administrativo, exclusivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, é designado pela Direção da Faculdade de Direito.
- **Art. 36.** Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico compete:
 - I prestar atendimento ao público.
 - II auxiliar na elaboração relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.
- III efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação.



- IV efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.
 - V manter fluxo de informações com outras áreas.
- VI elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos préestabelecidos pela área.
- VII ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação do Programa.
 - VIII preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.
 - IX preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.
- X realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade.
- XI realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de dissertações ou teses.
- XII acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e prómemória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 37. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores do Programa e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão.
- II manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.
- III manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou de Atuação e estrutura curricular do Programa.
 - IV manifestar-se sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-graduação.
 - V manifestar-se sobre o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
- VI manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 102 deste Regulamento.
 - VII manifestar-se sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades especificas.
 - VIII estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa.
 - IX deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.
- **§2º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.
- **§3º** O representante discente no Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, será eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 39. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes prérequisitos:

I desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

- II participação em projetos de pesquisa do Programa, sendo o pesquisador principal em, ao menos, 1(um) projeto de pesquisa;
- III orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
 - IV vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do caput deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós-doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.
- §1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II Do Colaborador

- **Art. 40.** Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- **§1º** O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do caput, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.



§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III Do Visitante

- **Art. 41.** Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou coorientadores no Programa por um período limitado de tempo.
- **§1º** Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.
- **§2º** Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.
- **Art. 42.** A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico que encaminhará o nome indicado à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.
- **Art. 43.** O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único. A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Secão IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

- **Art. 44.** Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, adotadas pelos Regulamentos dos Programas.
- **§1º** A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:
- I quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s).
- II quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa ou Atuação que demande novo(s) docente(s).



- III quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - IV quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.
- **§2º** O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.
- §3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Faculdade de Direito à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.
- **Art. 45.** São requisitos mínimos requisitos para o credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente:
- I Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;
- II Produção intelectual de relevância para Área de Concentração do Programa e Linha de Pesquisa ou Atuação, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.
- **Parágrafo Único.** O ingresso de docente no Corpo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção intelectual do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.
- **Art. 46.** Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para ser do Corpo Docente Permanente. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

- **Art. 47.** Para obter recredenciamento o Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico deverá obter a pontuação segundo quadro de referência previamente publicado pela Coordenação do Programa, que levará em consideração as diretrizes da reitoria da UPM, o documento de área da CAPES e o resultado da avaliação quadrienal do período imediatamente anterior, considerando, ainda, a média dos programas que possuam nota igual ou superior ao PPGDPE.
- **§1º.** O Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico que no momento do recredenciamento possui menos de 4 (quatro) anos de vinculação com o Programa será avaliado proporcionalmente ao tempo de permanência no Programa.
- **§2º.** O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação e planejamento do Programa, composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa. A comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos



metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

- **Art. 48.** O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado conforme Ordem Interna da Reitoria, ressalvado o monitoramento abaixo.
- § 1º. Anualmente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes pela comissão de autoavaliação e planejamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, que encaminhará relatório circunstanciado classificando os docentes em permanentes, colaboradores e eventualmente descredenciando-os à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

- **Art. 49.** O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.
- **Parágrafo único.** O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.
 - Art. 50. Ao Orientador de Dissertação, Trabalho de Conclusão e Tese compete:
 - I orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
 - II acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III definir e apresentar à coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
 - IV presidir qualificação e defesa;
- V propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de créditos de atividades programadas obrigatórias;
 - VII emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
 - VIII emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
- IX acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
 - X indicar, se necessário, um coorientador.
- **Art. 51.** O coorientador deverá possuir título de doutor e reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.
 - **Art. 52.** Ao coorientador compete:
 - I complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
 - II participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.
- **Art. 53.** A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e outro em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

- **§1º** Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.
- **§2º** Todo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.
- **Art. 54.** Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

- **Art. 55.** Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- **Art. 56.** Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.
- **Art. 57.** Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduíche no exterior, com ou sem bolsa.
- **§1º** O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino chancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.
- **§2º** O aluno em estágio de Doutorado-sanduíche no Brasil ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.
- **Art. 58.** Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do programa.
- **Parágrafo único.** Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- **Art. 59.** O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação e tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I Da Seleção dos Candidatos

- **Art. 60.** O processo seletivo ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico é regido por edital próprio e deve contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.
- **Art. 61.** O acesso ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial.



Art. 62. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Do Candidato Estrangeiro

- **Art. 63.** Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital, mencionado no Art. 60.
- **Art. 64.** Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.
- **Art. 65.** Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.
- **§1º** A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.
- **§2º** A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.
- §3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

- **Art. 66**. Os alunos de Cursos de Mestrado devem demonstrar proficiência em uma (1) língua estrangeira e, os alunos do Curso de Doutorado devem demonstrar proficiência em duas (2) línguas estrangeiras.
- **§1º** O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua estrangeira, exceto se o aluno tiver sido educado em país cujo idioma coincida com idioma requerido pelo programa ao qual ele está associado.
- **§2º** O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência, oferecido pela UPM, ou apresentar certificado que comprove a proficiência em idioma da forma definida pelo Programa até o depósito da qualificação.
- **§3º** Em caso de reprovação no exame de proficiência, o aluno poderá realizar uma segunda prova, cujo agendamento é estabelecido pela Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UPM.
- **§4º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico aceita como idiomas válidos para fins de proficiência: alemão, francês, italiano e inglês.
- **Art. 67.** O exame de proficiência pode ser realizado pelo Mackenzie Language Center (MLC) da Universidade Presbiteriana Mackenzie e terá validade de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.
- **§1º** Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituição externa reconhecida pelos Programas de Pós-Graduação em seus Regulamentos de acordo com o prazo de validade estabelecido pela instituição que o emitiu.



§2º Para os Cursos de Doutorado, poderá ser aproveitado o exame de proficiência da língua estrangeira realizado para o Curso de Mestrado, dentro do prazo de cinco (5) anos, a partir da data de publicação do resultado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Do Aluno Regular

- **Art. 68.** Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.
- **Art. 69.** O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.
- **Parágrafo único.** O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação ou tese.
 - Art. 70. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.
- **Art. 71.** A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.
- **Art. 72.** Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Secão II

Da Matrícula Não Vinculada a Cursos no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

- **Art. 73.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico poderá aceitar alunos em matrícula não vinculada, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.
 - §1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:
 - I foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;
- **§2º** Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.
- §3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.
- **§4º** O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.
- **§5º** Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se os prazos de validade de disciplinas estabelecidos neste Regulamento.
- **Art. 74.** Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último ano de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, poderão optar para a realização de disciplinas como matrícula não vinculada no penúltimo ou último semestre do curso. E, quando admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s) respeitando as cláusulas do terceiro e quarto parágrafos do artigo 73.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- **Art. 75.** A frequência às aulas das disciplinas de cada curso deve ser objeto de registro pelos docentes, não constituindo critério para aprovação ou reprovação.
- **Art. 76.** Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.
- **Art. 77.** O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.
- **Art. 78.** O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.
- **Parágrafo único.** Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.
- **Art. 79.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final "A", "B" ou "C", conforme relação de conceitos a seguir:
 - I A excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
 - II B bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
 - III C regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
 - IV R reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 80.** O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.
- §1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.
- **§2º** A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- §3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora e o aluno, participando por meio de modalidade de videoconferência
- **§4º** As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.



- **Art. 81.** O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **§1º** O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, nos termos da Seção anterior, e ter concluído todos os créditos em disciplinas
- **§2º** Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.
- §3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação.
- §4º O aluno do Curso de Doutorado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.
- **§5º** Além da língua portuguesa, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação redigidos em inglês ou espanhol.
- **§6º** É condição para requerer o exame de qualificação em ambos os Cursos a participação do aluno em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e coordenado por docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico; bem como, a participação em Comissão ou Grupo de Apoio do Programa, atestados em formulários próprios a serem entregues na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.
 - Art. 82. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.
- **Parágrafo único.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora
- **Art. 83.** O aluno reprovado, condicionado à decisão da banca, poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações e Teses

- **Art. 84.** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em língua portuguesa, com um resumo em língua portuguesa, e um resumo e título em língua estrangeira, para fins de divulgação.
- **§1º** Além da língua portuguesa, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em inglês ou espanhol, sem prejuízo de outros idiomas, desde que haja deliberação por meio de comissão específica constituída pela Coordenação do Programa.
- **§2º** Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.



- §3º A APO será considerada cumprida se o aluno de mestrado atingir a pontuação mínima de 10 (dez) pontos e, o aluno de doutorado atingir a pontuação mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos, conforme quadro de pontuação publicado pela Coordenação do Programa.
- **Art. 85.** O aluno deve requerer a defesa da Dissertação ou da Tese mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II Da Sessão Pública de Defesa

- **Art. 86.** A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.
- §1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.
- **§2º** Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- §3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.
- **§4º** A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de programas de Pós-Graduação.
- **§5º** A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora e o aluno, participando por meio de modalidades de videoconferência.
- **§6º** As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.
- **Art. 87.** A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor, com relevante atuação na temática, observado o Documento de Área da CAPES.
- §1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.
- **§2º** Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- §3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.
- **§4º** A sessão de defesa poderá ser realizada em inglês ou espanhol, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.
- §5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora e o aluno, participando por meio de modalidades de videoconferência.
- **§6º** As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.
- **Art. 88.** Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.
 - Art. 89. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-graduação.
 - Art. 90. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.
 - §1º Na defesa pública de dissertação ou tese, o aluno será Aprovado ou Reprovado.





- **§2º** O candidato que obtiver Aprovação na defesa da Dissertação e da Tese de Doutorado poderá receber a menção de "Aprovado", "Aprovado com Recomendação para Publicação".
- **Art. 91.** A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não cabendo recurso para nenhuma instância ou órgão, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.

Art. 92. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

- **Art. 93.** Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora
- **Art. 94.** No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.
- **Art. 95.** Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II

Do Título de Doutor

- **Art. 96.** Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.
- **Art. 97.** No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico.
- **Art. 98.** Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

- **Art. 99.** O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses no início do semestre, de maneira que sejam garantidos seis (6) meses entre a data de protocolização e a matrícula para o retorno às atividades acadêmicas no semestre letivo subsequente.
- **§1º** O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.





- **§2º** Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.
 - §3º Da decisão de indeferimento cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.
 - §4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.
- **§5º** O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da Universidade.
 - §6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.
 - §7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.
- **§8º** O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.
- **§9º.** No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Secão II

Do Cancelamento de Disciplina no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico

- **Art. 100.** O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.
- **§1º** A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.
- **§2º** As solicitações de alterações de disciplinas, previstas neste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 101. O pedido de cancelamento total de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV Do Desligamento

- **Art. 102.** O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:
- I se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
 - II se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
 - III se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
 - IV se apresentar requerimento nesse sentido;
- V se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seu respeito;
- VI quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação ou Tese;
 - VII por solicitação do Orientador;

(26 de 31)



- VIII se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto Presbiteriano Mackenzie;
- IX se não obtiver aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até o exame de qualificação;
 - X se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- XI se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação, ou Tese nos prazos estabelecidos;
 - XII se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
- XIII se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pelo Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIV Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada for a de desligamento.
- **Art. 103.** O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.
- **Art. 104.** O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V Do Reingresso na Pós-Graduação

- **Art. 105.** O aluno somente poderá retornar à Pós-Graduação submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.
- **§1º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.
- **§2º** O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação do exame de proficiência em língua estrangeira, desde que obtidos em um período máximo de 5 (cinco) anos.
- §3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.
- **§4º** O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.
- **§5º** O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.
- **§6º** O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.

TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

- **Art. 106.** A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.
- **Art. 107.** São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.
- **Art. 108.** Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.
- **Art. 109.** O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituições envolvida, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II

DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 110. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, permite a dupla/múltipla titulação entre esta Universidade e Instituições Estrangeiras.

Parágrafo Único. Cabe ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico, ouvida a Direção da Faculdade de Direito, encaminhar a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-graduação, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para concretização da cooperação.

- **Art. 111.** Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.
- **Art. 112.** Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.
- **Art. 113.** A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

- **Art. 114.** O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.
- **Art. 115.** A exploração, publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.





- **Art. 116.** As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.
- **§1º** Os alunos matriculados em Programas da Universidade Presbiteriana Mackenzie deverão realizar sua defesa no âmbito desta Universidade.
- **§2º** O trabalho final em coorientação, no âmbito da dupla/múltipla titulação, a ser defendida na Universidade Presbiteriana Mackenzie, será redigido conforme o disposto no art. 84 deste Regulamento.
- **Art. 117.** A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.
- **Parágrafo único.** Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.
- **Art. 118.** As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:
- I conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;
- II- tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênere(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.
 - III formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;
- IV Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;
- V obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;
- VI demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;
- VII propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.
- **Art. 119.** Durante o tempo de permanência no exterior os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".
- **Parágrafo único.** Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.
- **Art. 120.** O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Político e Econômico e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.
- §1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).



- **§2º** No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.
- §3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VII DAS BOLSAS CAPES

CAPÍTULO I

DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

- **Art. 121.** A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.
- **Art. 122.** As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:
- I acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
 - II vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- §1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.
- **Art. 123.** O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.
- §1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.
- **§2º** O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.
- §3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGDPE.
- **Art. 124**. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.
- §1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 125. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 126. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico, que encaminhará ao Colegiado de Curso para deliberação.
- Art. 127. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.